



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 96, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 103, de 29 de março de 2021, a qual instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e elaborar documento estabelecendo procedimentos internos e fluxos documentais na área administrativa e financeira;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.953.146-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos do Instituto Água e Terra (2ª edição), relativo aos processos de licitação, contratação, convênios e afins, elaborado pela equipe técnica designada por meio da Portaria IAT nº 103/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 96, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

2ª EDIÇÃO

**PARTE GERAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS NORMAS DO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Visando regulamentação do Instituto Água e Terra mediante a formalização de todos os procedimentos administrativos dentre outros, o Diretor-Presidente do IAT, por meio da Portaria 103/2021 instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de um Manual de Procedimentos Administrativos realizados pelo Instituto Água e Terra.

Nesse cenário é concebido o presente manual, com o objetivo de padronizar os procedimentos administrativos utilizados nos processos de aquisição e contratação do Instituto Água e Terra, visando à organização e racionalização dos trâmites, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução qualificada dos objetivos deste Instituto e auxiliar no trabalho exercido pelos setores.

O Manual foi sistematizado de forma a apresentar os aspectos básicos das licitações, abrangendo as fases interna e externa (modalidades convencionais e pregão) do procedimento licitatório, as contratações diretas e convênios, permitindo aos diversos setores do Instituto a compreensão acerca dos passos a serem seguidos quando houver a necessidade de realizar aquisições ou firmar parcerias com outras entidades.

Importante mencionar que o arcabouço legal no qual este Manual resta amparado passa, atualmente, por um período de grande transição caracterizada pela substituição da legislação específica que normatizava licitações, contratações públicas, pregões e, em parte, da legislação que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e, parcialmente, a Lei nº 12.462/2011) pelas disposições trazidas pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual permanecerá em período de vacância até dia 01º de abril de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

No âmbito institucional, também se utiliza como base para procedimentos de contratação o *checklist* de documentos obrigatórios mínimos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEDEST/Instituto Água e Terra/PRTUR nº 003/2020.

Destaca-se que a consulta a este Manual não busca substituir o estudo ou a observação dos comandos normativos pertinentes, fundamentais para o sucesso das contratações públicas, tendo o propósito de servir como instrumento adicional para a correta condução dos procedimentos licitatórios e de convênios no âmbito da instituição.

Espera-se, portanto, que este Manual possa contribuir para o aperfeiçoamento e enriquecimento das ações realizadas pelos diversos profissionais envolvidos nos processos abordados.



2. PRINCÍPIOS, BASE NORMATIVAS, CONCEITOS E ASPECTOS GERAIS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A constituição federal traz em seu bojo os princípios basilares aplicáveis às compras públicas, quais sejam: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência¹.

A Lei nº 14.133/2021² acresce à Constituição Federal brasileira no sentido de especificar e reforçar princípios, como o da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste contexto, por meio desse rol de princípios, a Administração Pública irá se orientar nas execuções de suas atividades.

2.1 BASE NORMATIVAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvadas hipóteses diretamente especificadas na legislação “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”³.

Ou seja, via de regra todas as aquisições de bens e serviços pela administração pública deverão ocorrer mediante licitação, excetuando-se os casos em que as aquisições se enquadrem especificamente nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

As normas para licitações e aquisições em geral encontram-se previstas na Lei Federal nº 14.133/2021⁴ e, no âmbito do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.608/2007⁵ e no Decreto Estadual nº 10.086/2022⁶ ou em outras que venham a substituí-las em um futuro próximo. Cabe, ainda, mencionar as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.993/2016⁷, que regulamenta a elaboração de Termos de Referência, contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela administração pública estadual.

Especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços (SRP) impõe-se também menção ao recente Decreto Estadual nº 7303/2021⁸, que instituiu o regulamento do mesmo, revogando o anterior Decreto Estadual nº 2.734/2015.

Portanto, cabe a todos os setores do Instituto Água e Terra (IAT) realizar o controle

¹ Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

² Vigente a partir do final do período de vacância, em 1º de abril de 2023.

³ Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

⁴ Vigente a partir do final do período de vacância, em 1º de abril de 2023.

⁵ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007**, estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836>.

⁶ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022**, que regulamenta no âmbito da administração pública estadual, direta, indireta, autárquicas e fundacionais do Estado do Paraná a Lei nº 14.133/2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>.

⁷ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Decreto Estadual nº 4.993 de 05 de setembro de 2016**, que dispõe sobre o regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=328299>.

⁸ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Decreto Estadual nº 7.306 de 13 de abril de 2021**, que institui o Programa Compra Direta Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412717>.



interno administrativo, de forma a observar o conjunto de normas, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e de informações, além do cumprimento do disposto neste manual, com vista a segurança razoável do processo.

Os processos de compras e contratações públicas têm como objetivo proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, com a melhor relação de custo-benefício, que atenda às suas demandas, e devem ser realizados prioritariamente por meio de licitação, conforme estabelecido na disposição Constitucional já mencionada.

A Lei nº 14.133/2021⁹, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, reforça, em seu art. 2º, a necessidade de realização de procedimento licitatório, ressalvando a possibilidade de contratação direta.

3. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

As contratações realizadas pela Administração Pública demandam a definição clara e expressa de seu objeto, o que no caso das contratações por meio de licitação deverá ocorrer quando da elaboração do Termo de Referência; e um planejamento estratégico de execução, o qual deve estabelecer tanto os produtos e resultados a serem obtidos quanto, quando couber, as quantidades e prazos para entrega das parcelas.

3.1 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência é o documento que contém os elementos técnicos capazes de permitir à Administração a avaliação do custo com a contratação; fornece os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem a ser adquirido; e orienta a execução e a fiscalização contratual.

A elaboração de Termo de Referência é obrigatória para todas as licitações, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: definição do objeto, justificativa e objetivo da contratação, a fundamentação da contratação, descrição da solução encontrada, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, os critérios de medição e de pagamento, as formas e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária.¹⁰

Em se tratando de contratações que contenham medições e fiscalizações dos produtos/serviços entregues, faz-se necessário constar no Termo de Referência à justificativa quanto ao quantitativo de serviços/produtos a serem fiscalizados, bem como justificativas quanto a quantidade efetiva de horas dos profissionais empregados, o quantitativo de veículos, de pessoal e de imóveis a serem utilizados.

É imprescindível que o Termo de Referência já contenha todas as informações devidamente detalhadas, pois é a partir desse documento que o edital será elaborado, inclusive devendo o mesmo constar como anexo do próprio edital da licitação.

Os Termos de referência devem ser elaborados em atendimento às diretrizes da

⁹ Vigente a partir do final do período de vacância, em 1º de abril de 2023. Esta disposição corresponde ao artigo 2º da Lei 8.666/93, ainda vigente até o final da vacância.

¹⁰ Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



Procuradoria-Geral do Estado previstas no Caderno Orientador, onde estão indicados os elementos que devem compor o Termo de Referência a partir do Decreto Estadual nº 4.993 de 2016, que regulamentou a Lei Estadual nº 15.608/2017, recomenda-se consulta diretamente ao Caderno Orientador¹¹.

3.2 PROJETO BÁSICO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

A elaboração de um projeto básico é requisito obrigatório para a realização de licitações referentes a obras e serviços de engenharia, devendo os materiais e serviços previstos no projeto serem quantificados de maneira suficiente para permitir a elaboração de orçamentos e propostas por parte dos participantes, sendo vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem ao contido no projeto básico ou, quando houver, no projeto executivo¹².

Cabe ressaltar que a empresa responsável pela elaboração do projeto básico fica impedida de participar da licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio.

3.3 PESQUISA DE PREÇO

Toda contratação efetuada pela Administração Pública, seja por meio de licitação ou contratação direta, deve ser obrigatoriamente precedida de ampla pesquisa de preços utilizados pelos fornecedores ou prestadores de serviço, a fim de demonstrar a regularidade

¹¹ESTADO DO PARANÁ. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. **Cadernos Orientadores de Licitações, Contratos e Convênios**. Curitiba: Procuradoria-geral do Estado, 2019. Disponível em:

https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/caderno_aqui_sicao_de_bens_versao_final.pdf. Acesso em: 06/09/2022.

¹² O projeto básico deve conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no Art. 6º., XXV da Lei 14133/2021: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;



do preço máximo estimado para a contratação com base no praticado no mercado.

Há diversos meios para a obtenção do preço estimado, sendo o mais comum a pesquisa direta aos fornecedores/prestadores de serviços, mediante a obtenção de no mínimo três orçamentos distintos.

Recomenda-se, porém, que sempre que possível a administração pública proceda à pesquisa em banco de dados de preços próprio, os quais apresentam maior segurança na obtenção dos preços estimados.

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei 15.608/07 traz a obrigatoriedade de consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo¹³.

Após a devida pesquisa de mercado, o setor interessado na contratação deverá elaborar mapa de preço, contendo resumo dos preços e orçamentos pesquisados e apontando o valor obtido para o preço máximo global da licitação, devendo o mapa de preço ser devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesquisa de preços.

PARTE ESPECIAL SEÇÃO ÚNICA DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1 DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Uma possibilidade trazida pela nova legislação, inspirada na aspiração por soluções de conflitos conduzidos por mediação e diálogo desde a promulgação do atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), é a possibilidade concedida do Poder Público de utilizar de conciliação, mediação e de comitê de resolução de disputas e arbitragem para a resolução de conflitos.

Importante mencionar que tais medidas de resolução são passíveis de utilização quando a controvérsia a ser resolvida for relacionada a direitos patrimoniais disponíveis, ao inadimplemento de obrigações contratuais e ao cálculo de indenizações.¹⁴

Dentro do escopo institucional, a questão ainda pende de maior regulamentação para a devida implementação, mas casos excepcionais podem ser abarcados pelo Diretor-Presidente caso seja instado para tanto.

4.2 DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação são os responsáveis pela condução do procedimento licitatório.

¹³ Artigo 12º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

¹⁴ Não encontra artigo correlato na Lei 8.666/93.



Especificamente sobre o Agente de contratação, a Lei 14.133/2021 define que o agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.¹⁵

O pregoeiro, nos termos da lei, é o agente responsável pela condução do certame especificamente em licitações na modalidade pregão.¹⁶ E, por fim, a comissão de contratação é caracterizada pelo conjunto de agentes públicos indicados pela Administração Pública para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.¹⁷

4.3 DOS PRAZOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 14.133/2021 realizou alterações profundas na questão dos prazos dos contratos administrativos estabelecidos pela legislação anterior, algumas das quais serão elencadas a seguir.

Anteriormente, o prazo para os contratos firmados com a administração pública não podia ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários – entendendo-se por isso que não poderia ultrapassar um ano, com algumas exceções que vinculavam períodos pré-estabelecidos de prorrogação¹⁸.

A legislação atual concede prazos mais longos aos contratos, estipulando: prazo de até 5 (cinco) anos para os casos de serviços e fornecimentos contínuos ou para contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviços associados; prazo de até 10 (dez) anos para contratos que gerem receita e nos contratos de eficiência que gerem economia para a Administração Pública sem que tenha sido feito investimento; prazo de 15 (quinze) anos para contratos que previrem a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; e prazo de até 35 (trinta e cinco) anos nos mesmos contratos mas que tenham recebido investimento por parte do contratado.¹⁹

4.4 ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

O anteprojeto consiste em uma peça técnica a ser apresentado pela Administração Pública, o qual contém todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e integra o Edital, via de regra inserido como anexo. Por determinação legal deve conter alguns elementos mínimos para que seja compreendido como válido, sendo estes descritos em sua integralidade no teor do artigo 6º, XXIV da Lei nº 14.133/2021²⁰.

O anteprojeto é necessário justamente por ser o momento no qual a Administração Pública delinea os parâmetros técnicos e financeiros do que precisa contratar e a medida por meio da qual sopesa as propostas a si apresentadas, afim de determinar quais

¹⁵ Artigos 6º, LX, cumulado com artigos 8º e 61 da Lei 14.133/2021 - em vigência a partir de 1º de abril de 2023..

¹⁶ Artigo 8º, § 5º da Lei 14.133/2021 - em vigência a partir de 1º de abril de 2023..

¹⁷ Artigos 8º; 32 e 61 da Lei 14.133/2021 - em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

¹⁸ Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 – em vigência até 1º de abril de 2023, ao final do período de vacância da nova lei.

¹⁹ Artigo 106 a 113 da Lei nº 14.133/2021 – em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁰ Artigos 6º, XXIV e 46, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.



concorrentes preenchem os critérios exigidos para a contratação.

O projeto básico é elaborado pela empresa, com base nos critérios estabelecidos pela Administração Pública no anteprojeto, angariando um conjunto de elementos suficientes e com níveis de precisão adequados para definir e dimensionar a obra ou serviço objeto da licitação. É uma concepção de “idealização da obra” e está, assim como o anteprojeto, adstrito a uma série de critérios que devem ser observados, inclusive no que tange ao adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e à sua viabilidade técnica, delineados no artigo 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021.²¹

Já o projeto executivo é tido como a concretização do projeto básico, já que contém os elementos necessários para a execução completa da obra, com detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.²²

4.5 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Inicialmente, cabe mencionar que os contratos firmados junto à Administração Pública são regulados pelas suas cláusulas e regidos pelos preceitos de direito público, incidindo, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Processos e do direito privado.²³ Suas cláusulas deverão conter, minimamente, os itens elencados em lei.²⁴

O termo do contrato ou documento equivalente será assinado pelo licitante vencedor mediante convocação da Administração Pública, dentro do prazo estipulado para tanto e nos termos do edital da licitação, sendo na sequência juntados ao processo que tiver dado origem à contratação. Tal prazo poderá ser prorrogado uma vez apenas e, caso não seja observado, decai o direito à contratação com incidência das sanções previstas na legislação.²⁵

4.6 DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES

Além da pessoa natural e pessoa jurídica de direito privado com sede no Brasil, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação²⁶ assim como empresas estrangeiras, estas últimas desde que cumpridos alguns requisitos específicos²⁷.

4.7 DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, reajuste é “*forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária*”

²¹ Artigos 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²² Artigos 6º, XXVI da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²³ Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁴ Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁵ Artigos 90 e 91 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁶ Artigos 16º da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁷ Artigos 6º, XXXV, art. 9º, II, art. 52, art. 67 e art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.



previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais”.

*Já a repactuação é “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”.*²⁸

As situações específicas de reajuste e repactuação dependem do contrato em análise e de disposições legais específicas, dispostas ao longo da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.8 DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) centraliza todas as licitações públicas feitas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal²⁹.

Importante ressaltar que a divulgação do contrato e seus aditamentos no portal é condição indispensável para a sua eficácia, respeitando os prazos de 10 (dez) dias úteis nos casos de contratação direta e 20 (vinte) dias úteis, em casos de licitação.³⁰

4.9 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A extinção do contrato deverá sempre ser formalmente motivada no processo que deu ensejo ao contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Pode ser ensejada pelas situações específicas elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ela pode ser determinada por: ato unilateral e escrito da Administração Pública (exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta); consensualmente por meio de acordo entre as partes derivado de conciliação, mediação, ou comitê de resolução de disputas; ou determinada por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou por decisão judicial.³¹

5. LICITAÇÃO

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

²⁸ Artigo 6º, LIX e LX, da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

²⁹ Artigos. 87 e 174 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

³⁰ Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

³¹ Artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, em vigência a partir de 1º de abril de 2023.



A licitação pode ser descrita como um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Em suma, a licitação contém os procedimentos mínimos a serem seguidos pela administração pública nos processos administrativos de compras e contratações em geral, servindo para garantir tanto a ampla concorrência entre os fornecedores quanto ao benefício da aquisição para a administração pública.

Visando respeitar os princípios da administração pública, cada aquisição ou contratação deve ocorrer por meio de um processo administrativo específico e devidamente numerado, o qual deverá conter toda a documentação que embasarão a realização da contratação, seja direta ou por meio de licitação.³²

O setor interessado na realização da aquisição ou contratação fica responsável pela elaboração dos documentos, inclusive pela elaboração da justificativa, termo de referência e, conseqüentemente, o detalhamento do objeto, a fim de embasar a elaboração do edital e do contrato, sendo imprescindível o entendimento quanto aos conceitos, modalidades e tipos de licitação a fim de que o processo de contratação corra regularmente desde o seu início.

Nos termos do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação: o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo.³³

Sobre o ambiente em que se realiza a licitação, a Lei nº 14.133/2021 determina a forma eletrônica, como regra, sendo as licitações realizadas remotamente. A forma presencial será excepcional e deverá ser motivada, com gravação em áudio e vídeo da respectiva sessão pública³⁴.

A Lei nº 14.133/2021 determinou a criação de sistema informatizado de acompanhamento das obras, em que os cidadãos poderão acompanhar online o andamento das obras contratadas³⁵.

5.1 PRINCÍPIOS QUE INCIDEM NO PROCESSO LICITATÓRIO

São princípios que incidem sobre as contratações públicas em geral e, neste caso, especificamente aos procedimentos licitatórios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável³⁶, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

³² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 3.

³³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 192.

³⁴ Artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

³⁵ Artigo 174, VI, b da Lei nº 14.133/2021.

³⁶ Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021



Por seu turno, os princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência orientarão os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos da legislação específica³⁷. Neste mesmo sentido, estão previstos os princípios da padronização e do parcelamento, esta última específica para contratações com objetos complexos e multissetoriais.³⁸

5.2 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades de licitação referem-se aos “*procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação*”³⁹ e diferenciam-se segundo os critérios de participação e prazos entre a publicação do edital e abertura das propostas.

São modalidades de licitação: i) Concorrência; ii) Concurso; iii) Pregão; iv) Leilão; e v) Diálogo Competitivo.⁴⁰

5.2.1 Concorrência

Essa modalidade de licitação⁴¹ é aquela exigida para a contratação de “*bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*”⁴² em que, por características próprias ou impossibilidade de definição perfeita do objeto no edital, não seja possível realizar a contratação por meio da modalidade licitatória do Pregão^{43 44} – que é o caso, por exemplo, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras/serviços especiais de engenharia.⁴⁵

Aliás, assim como neste último, a concorrência passa, a partir da nova legislação, a seguir o rito procedimental comum, passando pelas fases: i) preparatória; ii) divulgação do edital de licitação; iii) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; iv) julgamento; v) habilitação; vi) recursal; vii) homologação.⁴⁶

Importante ressaltar que a nova legislação alterou aquela que era uma característica desta modalidade anteriormente, que era a fase de habilitação anterior à fase de julgamento, haja vista o entendimento de que assim confere-se maior eficiência e celeridade a certame.

No entanto, apesar das várias semelhanças entre a modalidade de concorrência e o

³⁷ Artigos 24, § 6º e 47 da Lei nº 14.133/2021.

³⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações públicas**: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021, p. 622.

³⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 189.

⁴⁰ A nova lei extinguiu as modalidades de licitação denominadas “tomada de preços” e “convite” (artigos 22, da Lei 8.666/93 e 37 da lei 9.986/2000), substituindo-as pela nova modalidade de “diálogo competitivo” em seu artigo 28 – portanto, tais modalidades (tomada de preços e convite) só podem continuar sendo utilizadas até o período de encerramento da vacância supracitada (final de abril de 2023)

⁴¹ Artigo 127 da Lei Estadual nº 10.086/2022 e artigos 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021 - - Vigente a partir de 1º de abril de 2023. Encontra correspondência no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, ainda vigente até o final do período de vacância.

⁴² Artigo 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.

⁴³ Artigo 29, e seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

⁴⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 191.

⁴⁵ Artigo 6º, XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

⁴⁶ Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.



pregão, a primeira continua se distinguindo pelo objeto a ser contratado e pelos critérios de julgamento⁴⁷ utilizados na licitação.⁴⁸

O único critério de julgamento que a concorrência não admite é o maior lance. Assim, a concorrência admite os seguintes critérios de julgamento: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico e e) maior desconto.

Por fim, cabe apontar que para esta modalidade são estipulados os seguintes prazos (da abertura da licitação até a abertura das propostas): prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", e de 30 (trinta) dias nos demais casos.⁴⁹

5.2.2 Concurso

Modalidade de licitação⁵⁰ entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial.⁵¹

Constituem critérios de julgamento do concurso a melhor técnica ou conteúdo artístico.

Na elaboração dos projetos o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração (Art. 93 da Lei 14.133/2021).

A antecedência mínima exigida é de 45 (quarenta e cinco dias) e julgamento é realizado por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e de reconhecido conhecimento da matéria em análise.⁵²

5.2.3 Leilão

Esta modalidade de licitação é voltada primordialmente para a alienação de bens pela Administração Pública, tanto de bens imóveis, bens móveis inservíveis e produtos legalmente apreendidos ou penhorados.⁵³

O procedimento licitatório nesta modalidade precisa ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela Administração Pública para tal fim e deve ser iniciado com a avaliação de todos os bens para que seja definido o valor mínimo de arrematação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.⁵⁴

A condução do leilão deve ocorrer por leiloeiro oficial credenciado, ou leiloeiro

⁴⁷ Estes critérios sendo: i) menor preço; ii) melhor técnica ou conteúdo artístico; iii) técnica e preço; iv) maior retorno econômico; v) maior desconto. Para maiores esclarecimentos, vide item nº 5.4.2.1 deste Manual.

⁴⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 191.

⁴⁹ Artigo 31, § 2º, alínea "a", da Lei nº 15.608/2007.

⁵⁰ Artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 10.086/2022 e artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância. Corresponde ao artigo 22, § 4º da Lei nº 8.666/90.

⁵¹ Artigo 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

⁵² Artigo 31, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 15.608/2007.

⁵³ Artigos 132 a 134 da Lei Estadual nº 10.086/2022 e artigo 6º, IV da Lei Estadual 15.608/2007. Na lei nº 8.666/93, ainda válida até o final do período de vacância da nova lei, corresponde ao artigo nº 22, § 5º.

⁵⁴ Artigo 31, § 2º, inciso III, da Lei nº 15.608/2007.



vencedor de licitação na modalidade pregão por maior desconto, assim como por servidor designado.

O leilão constitui modalidade de licitação para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis, possuindo como critério de julgamento o maior lance.

A divulgação do leilão é obrigatória em sítio eletrônico oficial, assim como a afixação em local de ampla circulação na sede da administração; sendo facultativa a divulgação por outros meios.

5.2.4 Pregão

Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

É a principal modalidade utilizada no Estado do Paraná, por ser a mais rápida e fácil, porém a sua utilização é restrita apenas às aquisições dos bens e serviços considerados como “comuns”, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.⁵⁵

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles que podem ser definidos objetivamente em edital, ou por meio de especificações usuais de mercado.

Para serviços comuns de engenharia constituem requisitos o serviço, acompanhado por profissional habilitável e objetivamente padronizável. Para os serviços de engenharia também cabe a modalidade de concorrência.

Não se aplica o pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; obras; serviços especiais de engenharia; bens e serviços especiais, alienações e locações imobiliárias.

Constituem critérios de julgamento do pregão o menor preço e maior desconto.

Importante atentar para a diretriz trazida pelo Decreto nº 33/2015, que torna obrigatório o formato eletrônico para os pregões no âmbito estadual, ante a sua celeridade e por facilitar a participação do maior número de fornecedores possível. Caso entenda-se pela necessidade de utilização do formato presencial, o mesmo deverá ser devidamente justificado pelo setor solicitante, detalhando os motivos da impossibilidade de adoção do formato eletrônico⁵⁶.

Nesta modalidade, o prazo estipulado para o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 08 (oito) dias úteis contados a partir da última divulgação do resumo do edital ou, ainda, da sua efetiva disponibilidade – prevalecendo a data que transcorrer mais tarde.⁵⁷

5.2.5 Diálogo Competitivo ou Diálogo Concorrencial

⁵⁵ Artigo 126 da Lei nº 10.086/2022, artigos 45 a 65 da Lei nº 15.608/2007, Lei nº 10.520/2002 e artigo 17º da Lei nº 14.133/2021.

⁵⁶ Artigos 1 a 3 do Decreto Estadual nº 33/2015.

⁵⁷ Artigo 31, § 2º, inciso IV da Lei nº 15.608/2007.



Essa modalidade é uma inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021⁵⁸, e sua utilização é cabível tanto para contratação de obras e serviços quanto para aquisições em geral.

Nela, a Administração Pública dialogará com licitantes selecionados por meio de critérios objetivos “*com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades*”.⁵⁹

Essa modalidade de licitação possui o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração Pública. Os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Para isso, a Administração apresentará, em sítio eletrônico, as suas necessidades e exigências já definidas no edital e será estipulado prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para que seja manifestado interesse na participação da licitação. Destas manifestações de interesse será elaborada uma lista de pré-candidatos composta por todos aqueles preencherem os requisitos objetivos estabelecidos no edital, com os quais a Administração Pública realizará reuniões (gravadas e com atas registradas), as quais permanecerão acontecendo até que seja identificada uma ou mais soluções que atendam às necessidades.

A divulgação do edital da fase competitiva deve contemplar a divulgação da(s) solução(ões) escolhidas; definição dos critérios de julgamento, respeitando o prazo de 60 dias úteis para a apresentação das propostas.

Importante mencionar que o procedimento será conduzido por comissão composta por, no mínimo, três servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, sendo possível a contratação de profissionais para assessorar tecnicamente a comissão, caso necessário.⁶⁰

Finda a fase de diálogo, a Administração juntará aos autos do processo licitatório todas as atas e gravações das reuniões conduzidas e, a partir deste momento, iniciará a fase competitiva com a “*divulgação de edital contendo a especificação da solução que atende às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para a seleção da proposta mais vantajosa*”⁶¹, abrindo para este fim prazo de 60 (sessenta) dias ou mais para que todos os licitantes selecionados na fase de diálogo apresentem suas propostas, as quais deverão conter todos os elementos necessários à realização do projeto.⁶²

A partir de então, com base nos critérios estabelecidos inicialmente na chamada da concorrência, a Administração Pública analisa as propostas mais economicamente vantajosas e elege o vencedor do certame, podendo eventualmente solicitar esclarecimentos desde que isso não implique em discriminação entre as propostas postas à concorrência.

Por fim, cabe apenas delinear que esta modalidade deve obedecer a uma série de regras rígidas⁶³ e somente será utilizada em hipóteses específicas de inovação tecnológica ou técnica, além de situações complexas que envolvam uma solução que não pode ser satisfeita sem a adaptação das alternativas disponíveis no mercado ou na impossibilidade

⁵⁸ Ainda em período de vacância e plenamente vigente em 01 de abril e 2023.

⁵⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 194.

⁶⁰ Dispostos no teor do artigo 32, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância.

⁶¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 195.

⁶² Artigo 32, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

⁶³ Dispostos no teor do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância.



de as especificações técnicas serem definidas com a necessária precisão.⁶⁴

CONCORRÊNCIA	<p>Quando: 1) Bens e serviços especiais Obras 2) Serviços de engenharia (comuns e especiais)</p> <p>Critérios: Todos (exceto maior lance) A) Menor preço B) Técnica e preço C) Maior desconto D) Maior retorno econômico E) Melhor técnica ou conteúdo artístico</p> <p>Rito: Comum</p>
PREGÃO	<p>Quando: Bens e serviços comuns</p> <p>Critérios: Menor preço Maior desconto</p> <p>Rito: Comum</p>
CONCURSO	<p>Quando: Trabalho Técnico, científico e artístico</p> <p>Critérios: Melhor técnica ou conteúdo artístico</p> <p>Rito: Especial</p>
LEILÃO	<p>Quando: Alienação de bens móveis e imóveis</p> <p>Critérios: Maior Lance</p> <p>Rito: Especial</p>
DIÁLOGO COMPETITIVO	<p>Quando: 1) Os procedimentos “normais” não são adequados 2) Realizar diálogos para identificar alternativas 3) Inovação/adaptação das soluções / impossibilidade de definir com precisão</p> <p>Critérios: próprios definidos em edital</p> <p>Rito: Especial</p>

5.3 MODOS DE DISPUTA NO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei 14.133/2021 prevê dois modos de disputa para processos licitatórios: 1º.

⁶⁴ GUIMARÃES, Bernardo; VITA, Pedro Henrique. A Hora e a Vez do Planejamento das Contratações Públicas: as novidades da Lei nº 14.133/2021. In: SOUZA, Caio Augusto Nazário de. A Nova Lei de Licitações e as Novas Hipóteses de Dispensa de Licitação. In: BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VITA, Pedro Henrique Braz (coord.). **Horizontes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021**: ensaios sobre licitações e contratações públicas. 1ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 27.



Aberto: os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; 2º. Fechado: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.⁶⁵

5.4 FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório divide-se em duas fases distintas: existe a fase interna ou preparatória, que engloba os atos iniciais e preparatórios para a efetivação da licitação; e a fase externa, que ocorre a partir do momento da publicação do instrumento convocatório.⁶⁶

Cada fase demanda contém etapas e demanda ações específicas por parte da Administração Pública.

5.4.1 Fase interna

A fase preparatória do processo licitatório consiste no planejamento do certame, compreendendo procedimentos e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, assim como a compatibilização com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.⁶⁷

Esta etapa compreende a definição sucinta e clara do objeto, a inclusão do Termo de Referência, a apresentação do Projeto Básico ou Executivo⁶⁸, quando for o caso, e de estudo técnico preliminar no qual deverão estar inseridos orçamentos detalhados e mapas de preços, todos de responsabilidade do setor interessado na contratação.⁶⁹

Para a definição do objeto, além do Termo de Referência recomenda-se que o processo administrativo seja iniciado mediante a apresentação de memorando pelo setor interessado, detalhando as razões para a pretendida contratação.

Na sequência, ocorre a elaboração do edital que regerá o certame, no qual necessariamente deverá constar a devida especificação e quantificação tanto do objeto da licitação quanto dos seus respectivos preços. Finda esta etapa, o documento precisa ser encaminhado para aprovação e a elaboração da minuta do contrato pelo Setor de Contratos e Licitações.

Efetuada a autorização da contratação pelo agente público competente, o próximo passo seria o encaminhamento do mesmo à Diretoria Financeira para inclusão de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subseqüentes, a declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a justificativa dos índices de qualificação econômico financeira, todos pelo Setor Financeiro da autarquia.

Por fim, toda a documentação apresentada deve ser analisada por meio de parecer jurídico pela assessoria competente, para garantir que o edital está circunscrito aos

⁶⁵ Artigo 56, I e II da Lei nº 14.133/2021 - em período de vacância até 1º de abril de 2023.

⁶⁶ Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

⁶⁷ Artigo 167 da Constituição Federal e artigos 18 a 27 da Lei nº 14.133/2021 - em período de vacância até 1º de abril de 2023.

⁶⁸ Artigo 6º, inciso XXIII, XXIV e XXV, da Lei nº 14.133/2021.

⁶⁹ Artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



parâmetros legais necessários.

5.4.2 Fase Externa

Encerrada a fase interna, inicia-se a fase externa do procedimento licitatório com a ciência dos possíveis interessados por meio da publicação do resumo do edital. É nesta fase que ocorrem todos os atos que referentes à própria competição.

Incluem-se aqui o momento de divulgação e impugnação do edital; o recebimento dos documentos e das propostas; o julgamento; a habilitação; a fase de recursos; a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.⁷⁰

Todos os atos relativos à licitação na fase externa são de responsabilidade da comissão de licitação designada.

Após a homologação da licitação ocorrerá a assinatura do contrato pelo vencedor e a autoridade competente da autarquia, o qual deverá ser acompanhado por fiscal e gestor devidamente designados por ato oficial, devendo ambos constar do próprio contrato administrativo.

Pactuado o contrato o seu objeto estará pronto para execução.

5.4.2.1 Divulgação do edital

O edital, como documento que inicia a fase externa do procedimento licitatório, deve conter o objeto do certame e as regras que o regerão, delineando de forma clara os critérios relativos à convocação, julgamento, habilitação, recursos e, também, com relação à entrega do objeto, condições de pagamento, fiscalização e gestão da execução do contrato e das penalidades aplicadas em caso de descumprimento.⁷¹

Importante delinear que tendo como base o estudo técnico preliminar realizado na fase interna, sempre que não for prejudicial ao certame a Administração Pública já deve prever no edital a “*utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra*”.⁷²

Todos os elementos do edital, inclusive seus anexos, devem ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial na mesma data em que o edital for divulgado ao público – sendo o acesso amplo, irrestrito e livre de registro de acesso.⁷³

A divulgação do edital é obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, em inteiro teor, assim como constitui divulgação facultativa a realizada no sítio eletrônico da entidade ou divulgação direta aos interessados (Art. 54 da Lei 14.133/2021).

Ao final da fase preparatória, prévia a divulgação do edital, o processo licitatório deverá seguir para a Assessoria Técnica Jurídica para controle prévio de legalidade da contratação. O órgão de Assessoramento jurídico do Instituto Água e Terra realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres

⁷⁰ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 212.

⁷¹ Artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

⁷² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 220.

⁷³ Artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



e de seus termos aditivos, conforme disposto no §4º, Art. 53 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas e editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Por fim, importante mencionar que para obras de grande porte, é imperativo que o edital preveja a obrigatoriedade da implementação de programa de integridade pelo licitante vencedor do certame no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da celebração do contrato, com especificações para a comprovação do cumprimento da exigência e as penalidades que acompanham o seu descumprimento⁷⁴ – nos termos da Lei Estadual nº 19.857/2019⁷⁵, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.902/2019⁷⁶.

5.4.2.2 Dos critérios de julgamento das licitações

São critérios de julgamento a nova nomenclatura dada pela legislação para os antigos “tipos de licitação”, caracterizados então pelas categorias: menor preço, técnica e preço, maior lance ou oferta^{77,78}

Já a nova legislação, que passa a ser plenamente aplicável a partir de 1º de abril de 2023, determina como critérios de julgamento os seguintes: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.⁷⁹

5.4.2.2.1 Menor preço ou maior desconto

O tipo “menor preço” em regra é utilizado para a aquisição de bens ou serviços considerados comuns, sendo recomendada a sua adoção para quaisquer contratações nas quais não seja possível a realização de diferenciação técnica entre as propostas.

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos

⁷⁴ Artigo 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

⁷⁵ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Lei Estadual nº 19.857 de 29 de maio de 2019**, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=220833&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 19/09/2022 às 12:03.

⁷⁶ ESTADO DO PARANÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Decreto Estadual nº 2.909 de 01 de outubro de 2019**, que regulamenta a Lei nº 19.857/2019 que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=226942&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em 19/09/2022 às 12:05.

⁷⁷ Artigos. 6º, XXXVIII e XLI; 24, § único; 33 a 39 da Lei 8.666/1993 – vigente tão somente até o final do período de vacância, em 1º de abril de 2023.

⁷⁸ GUIMARÃES, Bernardo; VITA, Pedro Henrique. A Hora e a Vez do Planejamento das Contratações Públicas: as novidades da Lei nº 14.133/2021. In: SOUZA, Caio Augusto Nazário de. A Nova Lei de Licitações e as Novas Hipóteses de Dispensa de Licitação. In: BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VITA, Pedro Henrique Braz (coord.). **Horizontes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021**: ensaios sobre licitações e contratações públicas. 1º edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 29.

⁷⁹ Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021 – vigente a partir de 1º de abril de 2023.



eventuais termos aditivos.⁸⁰

O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto aplica-se às modalidades de licitação de pregão e concorrência.

Constituem requisitos da aplicabilidade do critério de menor preço ou maior desconto, a apreciação do menor dispêndio e o atendimento dos padrões mínimos de qualidade apresentados na proposta.

O menor preço pressupõe o menor valor nominal, literal e exposto entre as propostas; enquanto o maior desconto requer o valor obtido indiretamente, sobre o preço global, aplicado os descontos e aditivos que resulta no maior desconto sobre uma referência.

5.4.2.2.2 Melhor técnica ou Conteúdo artístico

O critério melhor técnica ou conteúdo artístico destina-se à contratação de projetos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

Nesse critério de julgamento considera-se exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas. O edital definirá prêmio ou remuneração.

Aplica-se nas modalidades de licitação de concurso e concorrência.

5.4.2.2.3 Técnica e Preço

Exige-se a adoção do tipo “Técnica e preço” para as contratações nas quais seja possível a diferenciação técnica entre os produtos ou serviços ofertados, tais como para serviços de natureza predominantemente intelectual, como para projetos, para contratação de bens de informática ou em obras de grande vulto.

O critério de julgamento de “Técnica e Preço” deve ser utilizado nas licitações para contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual (preferencialmente), serviços de tecnologia sofisticada ou de domínio restrito, bens e serviços especiais de TIC, obras e serviços especiais de engenharia, assim como para objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução.

A utilização de “Técnica e preço” demanda uso justificado mediante apresentação de estudo prévio preliminar que indique que a ponderação da qualidade técnica é relevante.

Aplica-se na modalidade de licitação de concorrência.

Na aplicação da “Técnica e preço” deve ocorrer ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, sendo que o fator máximo de ponderação para a técnica é de 70%, enquanto para o preço não há limite exposto de ponderação.

A legislação exige a utilização deste critério para a contratação de bens e serviços de informática.⁸¹

5.4.2.2.4 Maior Lance, no caso de leilão

Este critério é utilizado tão somente para os casos de leilão, de modo a possibilitar

⁸⁰ Artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 – vigente a partir de 1º de abril de 2023.

⁸¹ Artigo 45, §4º e 5º da Lei 14.133/2021 – ainda em vacância, conforme supracitado.



que o vencedor do certame seja aquele que oferecer o maior lance.⁸²

5.4.2.2.5 Maior retorno econômico

Utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência para a prestação de serviços, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.⁸³

Entende-se por contrato de eficiência para prestação de serviços (pode ser obra e bens) aqueles que tem como objetivo proporcionar economia à Administração Pública, com redução de despesas correntes e remuneração do contratado em percentual sobre a economia.

Considera-se melhor proposta aquela que gerar maior economia. As propostas podem ser de trabalho (obras, serviços, bens/prazos e economia estimada) ou de preço (percentual sobre a economia).

Aplica-se na modalidade de licitação de Concorrência.

Caso a contratação por “Maior retorno econômico” não gerar economia deve-se descontar da remuneração do contratado, ou se realizada acima dos limites determina aplicação de sanções.

5.4.2.3 Vedação de Participação do Procedimento Licitatório

Aplicável aos profissionais penalizados por cometer infrações administrativas⁸⁴ e aplicáveis no âmbito de abrangência do ente federativo a que pertencer a unidade administrativa que tiver aplicado a sanção, tanto da administração direta quanto indireta⁸⁵.

5.4.2.4 Habilitação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.⁸⁶

A habilitação divide-se em etapas: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Em cada etapa deve-se verificar:

- a) Jurídica - Quem é a empresa e quem representa;
- b) Técnica - Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; Verificar se os profissionais possuem registros em conselho e atendem os requisitos legais;

⁸² Artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em vacância, conforme supracitado.

⁸³ Artigo 39 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em vacância, como supracitado.

⁸⁴ Artigo 156 da Lei 14.133/2021 - Vigente a partir de 1º de abril de 2023

⁸⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações públicas**: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021, p. 1624.

⁸⁶ Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, ainda em período de vacância até dia 1º de abril de 2023. Corresponde ao artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em vigor até lá, porém, com divergências.



- c) Fiscal, Social e trabalhista - 1) Fiscal: Verificar CPF, CNPJ, Cadastro de contribuintes, etc; 2) Social: Seguridade social e FGTS; 3) trabalhista: Justiça do Trabalho, vedação à exploração de menos
- d) Econômico-financeira- Verificar a aptidão econômica para assumir obrigações futuras, balanços, demonstrativos, certidão negativa de falência

De acordo com a nova legislação, a Administração poderá exigir dos licitantes nessa fase⁸⁷: a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação; b) exigir a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; c) exigir os documentos quanto à regularidade fiscal apenas do licitante melhor classificado na fase de julgamento; d) exigir do licitante a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social; e) exigir, sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para fins dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação nacional; f) exigir, sob pena de inabilitação, que os licitantes atestem que conhecem o local e as condições de realização da obra e/ou serviço.⁸⁸

Importante ressaltar que após a entrega da documentação pertinente à habilitação, a mesma não poderá mais ser modificada, substituída ou acrescida de novos documentos, exceto para substituir documentos com data de expiração próxima do limite ou para acrescentar documento que exerça papel elucidativo acerca de outros documentos já juntados.⁸⁹

5.4.2.5 Dos critérios de desempate

São critérios de desempate aqueles utilizados para definir o vencedor do certame na eventualidade de duas ou mais propostas angariarem os requisitos necessários para uma única oportunidade.

No caso de empate entre duas ou mais propostas devem ser utilizados nessa ordem os seguintes critérios de desempate: a) Disputa final mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação, b) Avaliação de desempenho contratual prévio, c) ações de equidade entre homens e mulheres, e d) Programa de integridade.

Caso permaneça o empate, deverão ser utilizados os critérios de preferência sucessivamente⁹⁰: bens e serviços produzidos no país; bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras; bens e serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade prevista em lei.^{91,92}

⁸⁷ Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância, conforme supramencionado.

⁸⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 236.

⁸⁹ Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 – vigente a partir de 1º de abril de 2023.

⁹⁰ Artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021 – vigente a partir de 1º de abril de 2023.

⁹¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 209.

⁹² Durante o período de transição, que finda em 01º de abril de 2023, ainda são aplicáveis as disposições descritas a este propósito no artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



5.4.2.6 Da Desclassificação

Deverão ser consideradas desclassificadas todas as propostas que: a) contiverem vícios insanáveis, b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação; d) deixarem de demonstrar a exequibilidade do contrato quando for exigido pela Administração; e e) apresentar desconformidades com outras exigências do edital, desde que insanáveis.⁹³

Considera-se preço manifestamente inexequível para obras e serviços de engenharia aqueles inferiores à 75% do valor orçado, ou se inferior à 85% de diferença entre o valor orçado e a proposta não apresentar garantia adicional. Para os demais casos a lei não definiu um critério específico.

Cabe mencionar, ainda, a figura da Licitação Fracassada. Nesta, apesar de haver interessados no certame, inexistente o preenchimento dos requisitos legais e editalícios mínimos para que a contratação seja efetivada. Assim, a ação esperada é a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes.

Na hipótese apresentada acima, caso o procedimento tenha ocorrido há menos de um ano e respeitados os requisitos do edital, é autorizada a contratação direta.⁹⁴

5.4.2.7 Homologação e Adjudicação

Para fins de elucidação, trata-se de adjudicação o ato formal por meio do qual a Administração Pública atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Já a homologação consiste no ato administrativo que atesta a validade do procedimento e confirma o interesse na contratação.

Importante mencionar que a legislação nova inverteu a ordem tradicionalmente adotada para estes atos, determinando que a adjudicação deve preceder a homologação do certame.

Assim, após o julgamento e sanados eventuais vícios passíveis de regularização, caso existam, a comissão instituída deve remeter o processo à autoridade competente para que promova a adjudicação do objeto do certame e a homologação da licitação.⁹⁵

5.4.2.8 Prazos para impugnação, Pedidos de Esclarecimentos, Recursos e Pedidos de Reconsideração

Quanto aos prazos, importa destacar;

Para impugnações ou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de licitação, ato para o qual qualquer pessoa é parte legítima, deve ser realizado em até três (03) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os recursos devem ser interpostos em três (03) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

⁹³ Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

⁹⁴ Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

⁹⁵ Segundo a inteligência trazida pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 71, a adjudicação deve ocorrer em momento anterior à homologação – diferente do que ocorria na legislação anterior.



Já o pedido de reconsideração precisa ser lavrado também em três (03) dias úteis, contados da data de intimação relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.⁹⁶

5.4.2.9 Anulação, Revogação. Licitação Deserta e Licitação Fracassada

Chegado o momento de homologação, o Administrador analisa e atesta a validade do procedimento licitatório como um todo, conforme citado anteriormente.

A legislação nova que está substituindo em grande parte as regras que incidem acerca deste tema demonstra uma grande tendência a privilegiar o saneamento e a resolução de vícios ao longo do procedimento licitatório, evitando a sua anulação, revogação ou que seja entendida como uma licitação fracassada (vide item 5.4.2.5).

No entanto, existem hipóteses em que vícios não são passíveis de saneamento. Nesta oportunidade, cabe ao Administrador declarar a nulidade do certame indicando expressamente os atos que contém vícios insanáveis a fim de tornar sem efeito todos os atos consecutivos àqueles ou que dele dependam. Também é preciso solicitar apuração de responsabilidade por tais fatos e indenizar o contratado pelo o que este houver executado até então.⁹⁷

A nulidade decorre de vício insanável e poderá ocorrer mesmo após a assinatura do contrato. A Lei 14133/2022 prevê a anulação no caso de “vícios insanáveis”. Se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

A revogação é situação diversa, pois trata de situação superveniente devidamente comprovada que extingue o interesse da Administração Pública em firmar aquele contrato. Desta forma, o pedido de revogação deve ser lavrado de forma justificada e com base em motivos de conveniência e oportunidade.⁹⁸

Deve-se assegurar a “prévia manifestação dos interessados”, nas hipóteses de anulação ou revogação, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO
Razões de interesse público (fato superveniente)	Ilegalidade (vício) insanável
Sempre total (não pode revogar “só um ato” da licitação)	Total ou parcial
Não pode ser realizada após assinatura do contrato	Pode ser realizada após a assinatura do contrato

5.4.2.10 Da Defesa dos Agentes Públicos por meio da Advocacia Pública

Nesta oportunidade é preciso ressaltar que as autoridades e servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados a licitações e contratos públicos serão

⁹⁶ Artigos. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021 - Vigentes a partir de 1º de abril de 2023. Antes, ainda estão vigentes os artigos análogos (artigos também 164 a 168) da Lei 8.666/93.

⁹⁷ Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 – vigente a partir de 1º de abril de 2023.

⁹⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 244.



representados judicial ou extrajudicialmente pela advocacia pública, exceto quando praticados atos ilícitos dolosos, devidamente comprovados.

No Estado do Paraná, por força do Decreto Estadual 4597/2020, a representação judicial é exercida exclusivamente pela Procuradoria Geral do Estado.

5.5 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

As licitações devem obrigatoriamente ser iniciadas no setor interessado pela contratação, o qual deve abrir processo administrativo específico e incluir a justificativa para a contratação, o termo de referência, as cotações de preço e o mapa de formação de preço, bem como todos os demais documentos correlatos à correta quantificação do objeto, tal como o projeto básico e/ou o projeto executivo, quando houver.

O processo então deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do edital, embasado principalmente no Termo de Referência, seguindo-se então os demais passos detalhados na fase interna da licitação, encaminhando-se o processo à Diretoria Financeira para inclusão do quadro de detalhamento da despesa e declaração de adequação orçamentária.

Após a aprovação pela autoridade competente e análise da minuta do edital por parte da Assessoria Jurídica é que o edital estará pronto para publicação, a partir da qual se inicia a fase externa da licitação, com prazos e regras da competição a serem seguidos de acordo com a modalidade e tipo de licitação escolhidos e expressamente constantes do Edital.

É importante mencionar que todas as informações relativas à contratação devem ser incluídas no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas, o qual deve ser alimentado na Divisão de Administração Geral e, ao final do contrato, pelo fiscal do Contrato, sendo imprescindível a inclusão de documento que demonstre o devido cumprimento do objeto pela empresa contratada.

A seguir encontra-se descrito o passo a passo simplificado a ser observado quando das contratações pretendidas por meio de licitação:

5.5.1 Quadro de Tarefas fase interna

QUADRO 01 – QUADRO DE TAREFAS NA FASE INTERNA

FASE INTERNA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Termo de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE.
04	Incluir, no mínimo, 03 orçamentos ou pesquisa em ferramenta oficial do Estado (ex: aplicativo Menor Preço), caracterizando a pesquisa de mercado.
05	Incluir mapa de formação de preço, devidamente assinado pelo servidor responsável por sua elaboração.
06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.



07	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
11	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)
13	O Setor de Licitações analisa o Termo de Referência e caso entenda necessidade de ajustes, retorna os autos ao Setor Requisitante para adequações
14	Encaminha o processo para o Setor Financeiro, visando a emissão de Declaração de Disponibilidade Financeira
15	Setor Financeiro emite a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e retorna o processo ao setor de licitações
16	Setor de Licitações elabora a Minuta do Edital e demais Anexos, atestando ser minuta padrão da PGE
17	Após, encaminha o processo para Assessoria Jurídica, com o Checklist devidamente preenchido
18	Assessoria Jurídica analisa todo o processo e se estiver devidamente instruído, emite parecer jurídico conclusivo sobre a instauração da licitação, devolvendo o processo para o setor de licitação

Fonte: Quadro de elaboração própria.

5.5.2 Quadro de Tarefas fase externa

QUADRO 02 – QUADRO DE TAREFAS NA FASE EXTERNA

FASE EXTERNA	
01	Setor de Licitações publica o Edital de acordo com a legislação
02	Recebe as propostas dos licitantes
03	Classifica as propostas de preço de acordo com as exigências editalícias
04	Realiza o julgamento da habilitação do possível vencedor
05	Adjudica o objeto ao vencedor, caso a proposta e a habilitação estejam de acordo com as disposições do edital e seus anexos
06	Encaminha o processo para análise da fase externa à Assessoria Jurídica, com o Checklist obrigatório preenchido
07	Assessoria Jurídica analisa o parecer acerca da legalidade do procedimento e devolve o processo para o Setor de Licitações.
08	Setor de Licitações remete o processo para homologação pelo Ordenador de Despesas
19	Direção do Órgão homologa o certame e devolve o processo para publicação do resultado
10	Setor de Licitações envia o processo ao Setor Financeiro para emissão da Nota de Empenho
11	Após a emissão do Empenho, o Setor Financeiro devolve o processo para o Setor de Licitações celebrar o contrato



12	Setor de Licitações publica o contrato e envia uma cópia para o setor demandante e fiscal do contrato, possibilitando o acompanhamento da sua execução
13	Setor Demandante fiscaliza a execução do contrato de acordo com o Termo de Referência que deu causa ao mesmo

Fonte: Quadro de elaboração própria.

5.5.3 Fluxograma Processo Licitatório

QUADRO 03 – FLUXOGRAMA INTERNO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



6. CONTRATAÇÃO DIRETA

As contratações diretas são formas legais, excepcionais, de contratação pela Administração Pública que possibilitam a celebração direta entre a Administração e o contratado, isenta da necessidade de realização de procedimento licitatório.⁹⁹

Compreende casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, estando adstrito à apresentação de documentos que comprovem a situação fática que a autoriza sob pena de

⁹⁹ Lei nº 15.608/2007 e Lei nº 14.133/2021 - Vigência condicionada ao final da vacância e entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 em 1º de abril de 2023.



responsabilização de ambas as partes envolvidas na contratação pelo dano ao erário.

São estes documentos os que seguem: i) documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo; ii) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23; iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos; iv) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária; vi) razão de escolha do contratado; vii) justificativa de preço; viii) autorização da autoridade competente.¹⁰⁰

Outro requisito importante para a concretização deste tipo de contratação é a publicização do ato que autoriza a mesma na imprensa oficial e a sua manutenção em sítio eletrônico oficial.

Vale ressaltar que na contratação direta não é realizada a licitação. Contudo, haverá um processo de contratação direta, no qual a administração deverá demonstrar que o caso, de fato, admite contratação sem licitação, indicando no que couber o cumprimento dos documentos previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

6.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de procedimento licitatório consiste, basicamente, em situações elencadas pelo legislador nas quais a Administração Pública pode abrir mão do procedimento licitatório como meio de chegar à contratação.¹⁰¹

A lista de hipóteses é extensa e embora traga disposições em alguns casos análogos à da legislação anterior, também inovou em vários quesitos.

Para fins de elucidação, abordaremos de forma mais detalhada as hipóteses cuja incidência é mais recorrente e as demais poderão ser consultadas diretamente no corpo do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹⁰².

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é uma excepcionalidade discricionária prevista pelo legislador, cujo rol é taxativo apenas para as hipóteses listadas no Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Importante mencionar que a Lei Estadual nº 15.608/07¹⁰³ traz expressamente algumas hipóteses nas quais entende pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, como será detalhado melhor na sequência.

6.1.1 Contratação por Baixo Valor

A hipótese mais comum de dispensa de licitação é a decorrente do baixo valor da contratação.

¹⁰⁰ Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância até 1º de abril de 2023.

¹⁰¹ SOUZA, Caio Augusto Nazário de. A Nova Lei de Licitações e as Novas Hipóteses de Dispensa de Licitação. In: BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VITA, Pedro Henrique Braz (coord.). **Horizontes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021**: ensaios sobre licitações e contratações públicas. 1º edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 185.

¹⁰² Ainda em período de vacância até 1º de abril de 2023.

¹⁰³ Artigo 34 da Lei nº 15.608/2007.



Neste quesito, a nova legislação inovou aumentando o valor limite do objeto da contratação para que incida a modalidade para R\$ 100.000,00 (cem mil) para contratação de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisições de outros serviços e compras, ou, no caso de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).¹⁰⁴

Mencionados valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratado por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma do Art. 75, §2º da Lei 14.133/2021.

Esses valores devem corresponder à totalidade dos gastos com o objeto adquirido naquele exercício financeiro ou período de 12 (doze) meses, ou seja, a somatória das contratações diretas com objeto contratual idêntico ou similar realizadas em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, bem como as licitações simultâneas ou sucessivas que ensejem a mudança da modalidade licitatória pertinente. Caso a somatória das aquisições ultrapasse o limite, será obrigatória a contratação por meio de licitação.¹⁰⁵

As contratações por dispensa de licitação por baixo valor serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, de acordo com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.1.2 Contratação por Emergência

Outra hipótese bastante comum de contratação direta por dispensa de licitação é quanto aos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano (Art. 75, VIII Lei 14.133/2021), contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada.

Assim, para que seja possível a realização de contratação nesta modalidade deve haver a demonstração quanto à urgência do atendimento, quanto à qual bem ou pessoa ocorrerá o dano e que a obra pode ser concluída dentro do prazo de 1 (um) ano.

Portanto, é possível dispensar a licitação por emergência desde que:

- a) O objetivo seja manter a continuidade do serviço público;
- b) Os valores sejam compatíveis com os de mercado;
- c) A administração adote as providências para a conclusão do processo licitatório
- d) Ocorra a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

¹⁰⁴ Artigo 75, I e IV da Lei nº 14.133/2021 (ainda em período de vacância até 1º de abril de 2023) e artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

¹⁰⁵ SOUZA, Caio Augusto Nazário de. A Nova Lei de Licitações e as Novas Hipóteses de Dispensa de Licitação. In: BREUS, Thiago Lima; GUIMARÃES, Bernardo Strobel; VITA, Pedro Henrique Braz (coord.). **Horizontes e Perspectivas da Lei nº 14.133/2021**: ensaios sobre licitações e contratações públicas. 1ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 192.



Importante mencionar que é vedada a renovação do contrato ou a recontração para um novo período da mesma empresa que já foi inicialmente contratada em regime emergencial.

6.1.3 Licitação Prévia sem Interesse (deserta ou fracassada)

No caso de licitação deserta ou fracassada a Administração poderá, caso comprove a urgência da contratação, dispensar a licitação e contratar diretamente, resguardadas as condições estabelecidas na licitação (especificações do objeto, critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação dos licitantes).

Entende-se por licitação deserta aquela que nenhum interessado compareceu para apresentar propostas.

Enquanto licitação fracassada é aquela em que ocorreu a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes. A licitação é fracassada quando não foram apresentadas propostas válidas ou quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

No entanto, é imperativo observar os seguintes requisitos: i) Licitação realizada, porém, deserta ou fracassada; ii) Risco de prejuízos para Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido; iii) Manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior; iv) Motivação da dispensa, sendo essencial que sejam investigados os motivos pelos quais a licitação não obteve êxito, deixando claro que a Administração não contribuiu para seu insucesso, por exemplo, ao extrapolar as exigências mínimas a serem atendidas pelas empresas do mercado.¹⁰⁶

Existem outras hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2021, que não serão abordadas no presente Manual Administrativo em tópicos específicos, haja vista o pouco ou inexpressivo uso perante o Instituto Água e Terra.

6.2 PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.2.1 Descrição dos Procedimentos – Dispensa

Tal qual ocorre em qualquer procedimento de contratação pela Administração Pública, ocorrerá a abertura de processo administrativo específico para a contratação direta embasada na dispensa de licitação, iniciado mediante a apresentação de memorando pelo setor interessado, detalhando as razões para a pretendida contratação e apontando o inciso do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei nº 14.133/2021 ao qual corresponde a situação capaz de ensejar a dispensa da licitação, assim como apontando as razões de escolha do contratado.

Sendo a hipótese de dispensa por Baixo Valor, juntados os documentos relativos à demonstração de pesquisa de mercado, o servidor responsável pela pesquisa deverá elaborar o mapa de formação de preço, apontando desde já a empresa a ser contratada, devendo essa corresponder ao preço mais vantajoso para a administração pública.

¹⁰⁶ Artigo 75, III, da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.



Como na contratação direta não há fase de competição entre fornecedores, no próprio processo administrativo deverão ser juntados os documentos obrigatórios, especialmente as certidões de regularidade fiscal.

Após o processo deve ser encaminhado à Divisão de Administração Geral para elaboração da minuta do contrato e pesquisa, no GMS e no SEI-CED, quanto à inexistência de condição impeditiva de contratação daquela empresa pela administração pública.

Os procedimentos relativos à inclusão das informações financeiras e orçamentárias, detalhando a despesa e apontando a existência de recursos para a contratação, seguem os mesmos trâmites do processo licitatório regular, após o qual o processo completo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídica para análise.

Cabe ressaltar que a legislação traz exceção à obrigatoriedade de parecer jurídico para a contratação especificamente para os casos de dispensa pautados no valor da contratação, dispostos nos incisos I e II do art. 34 da Lei 15.608/2007.

Após o contrato ter sido assinado pelos respectivos representantes legais, deverá ocorrer a publicação de resumo da dispensa e objeto do contrato, contendo a numeração sequencial da dispensa.

Assim como nos procedimentos licitatórios, todas as informações relativas à contratação por dispensa devem ser incluídas no SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para acompanhamento.

Por fim, importante destacar que as dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações de inexigibilidade do art. 33 da mesma lei, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, na forma que prescreve o art. 35, §2º.

6.2.2 Quadro de Tarefas dos Procedimentos de Dispensa

QUADRO 04 – PROCEDIMENTOS DE DISPENSA

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Termo de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE, apontando a qual inciso do art. 34 a situação se amolda.
04	Incluir, no mínimo, 03 orçamentos, caracterizando a pesquisa de mercado, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
05	Incluir mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidor responsável por sua elaboração.



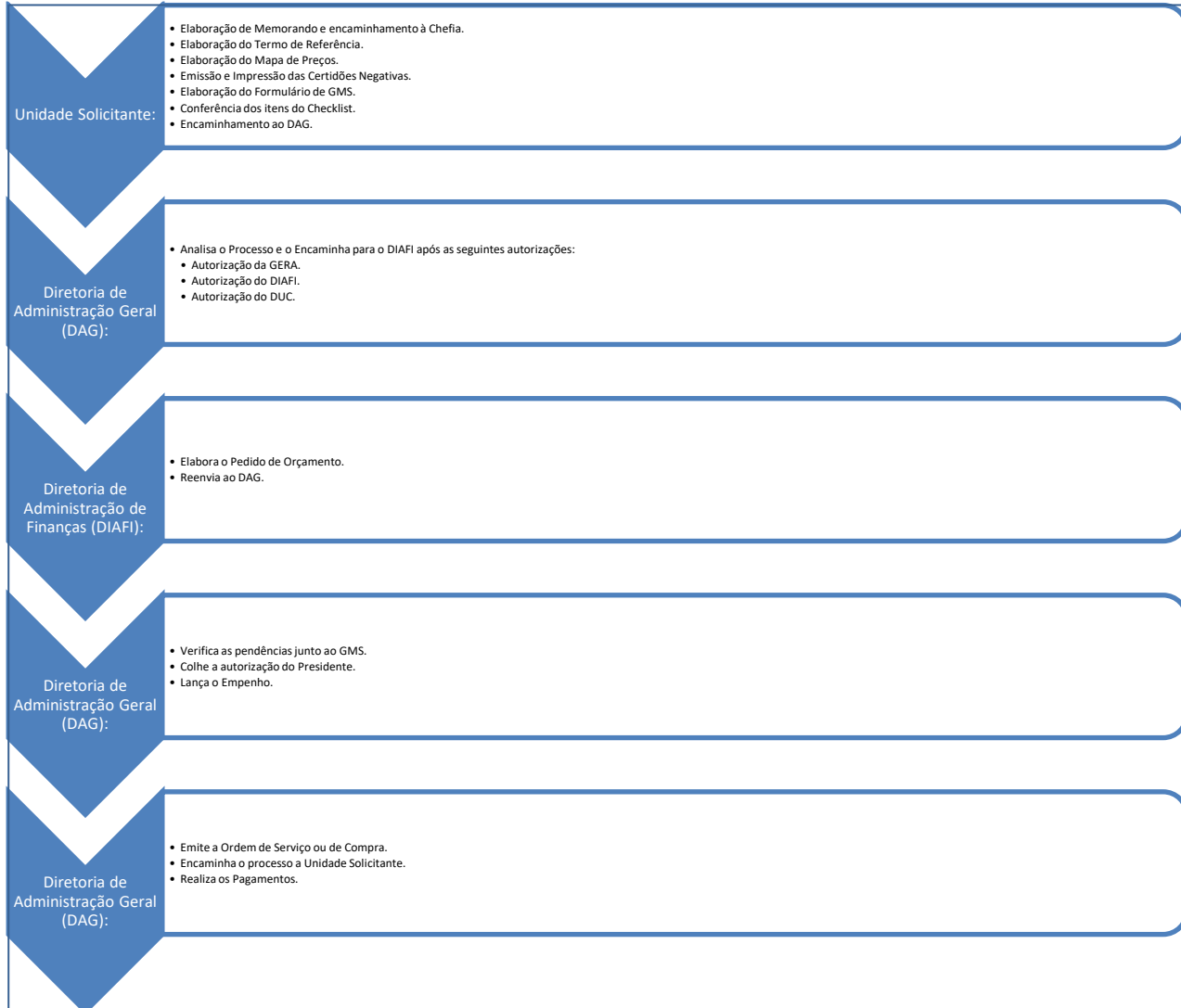
06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.
07	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
09	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
	As ratificações necessárias devem seguir o que prescreve o art. 35, §2º, da Lei 16.608/2007.
10	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
11	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)

Fonte: Quadro de elaboração própria.



6.2.3 Fluxograma dos Procedimentos de Dispensa

QUADRO 05 – FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DE DISPENSA.



Fonte: Quadro de elaboração própria.

6.3 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está relacionada a situações nas quais a competição é inviável ou inoportuna para o atendimento do interesse público, ensejando, portanto, a contratação direta desde que devidamente justificada.¹⁰⁷

A legislação prevê expressamente apenas algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo estas: i) para aquisição de bem para o qual há apenas um único fornecedor; ii) quando o bem é único, ou seja, não existem bens idênticos ou similares àquele; iii) por se tratar de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; iv) ou

¹⁰⁷ Prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007



para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação, para fins específicos elencados pela legislação¹⁰⁸

A relação de situações de licitação inexigível é exemplificativa, isto é, nem todos os casos constam expressamente do rol do Art. 74 da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual a lei utiliza a expressão “em especial nos casos de”, dando uma conotação de mera exemplificação.

Dentre as hipóteses exemplificativas listadas no Art. 74 da Lei 14.133/2021, houve inovação na previsão de dois novos casos como inexigibilidade de licitação, quais sejam o credenciamento e a compra ou locação de imóvel em virtude das características e da localização.

Contudo, as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela legislação servem como exemplos específicos, não sendo obrigatório que a situação esteja elencada na lei. Havendo inviabilidade de competição, poderá ser pleiteada a contratação direta por inexigibilidade, conforme mencionado acima.¹⁰⁹

Assim como em outras hipóteses já abordadas neste Manual, a contratação por inexigibilidade de licitação também exige demonstração de adequação do valor da contratação ao valor de mercado, contudo, pela própria natureza mesma nem sempre seja possível obter orçamentos de outros prestadores de serviços ou fornecedores de bens que comprovem tal exigência.

Nesses casos, recomenda-se que o próprio profissional ou empresa a ser contratada apresente contratos previamente pactuados, a fim de demonstrar que o valor da contratação está compatível com o usualmente praticado por esse em situações análogas.¹¹⁰

Hipóteses inexigibilidade Licitação	Quando é possível sua utilização	Requisitos
Exclusividade	-Somente um fornecedor - vedada preferência de marca	Comprovação mediante: 1) Atestado de exclusividade 2) Contrato de exclusividade 3) Declaração do fabricante 4) Outro documento idôneo
Artista	- Profissional de qualquer setor artístico - Diretamente ou empresário exclusivo - Consagrado: opinião pública ou crítica especializada	Com preenchimento das seguintes condições: 1) Permanente e contínua 2) Nacional ou para estado específico 3) Não pode ser para evento ou local específico
Serviços Técnicos	1) Serviço Técnico- Art. 74, III da Lei 14.133/2021 – exemplos: estudos, projetos, pareceres, assessorias,	Vedada contratação para: 1) Publicidade e divulgação 2) Subcontratação

¹⁰⁸Artigo 74 da Lei 14.133/2021 – ainda em período de vacância até 1º de abril de 2023. Encontra disposições semelhantes ao artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática.** 10º edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 148.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 151.



	supervisão de obras/serviços, treinamento pessoal, etc... 2) Notória especialização – profissional “conceituado”, trabalho considerado essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do contrato	
Credenciamento	- Procedimento auxiliar de contratação - Não existe competição entre os credenciados	
Aquisição ou locação de imóvel	- Quando as características do imóvel tornam necessária sua escolha - singularidade do imóvel	

6.3.1 Procedimentos - Inexigibilidade

Os procedimentos e documentos para a contratação com base na inexigibilidade de licitação assemelham-se àqueles detalhados no início do tópico, sendo obrigatória a inclusão de memorando justificando as razões pelas quais a competição é inviável quando da abertura do procedimento.¹¹¹

6.3.2 Descrição de Procedimentos de Inexigibilidade

QUADRO 06 – DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir memorando com a solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço (inexigibilidade) assinado pelo gestor da área.
03	Incluir Termo de Referência assinado pelo servidor responsável pela elaboração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e demais instruções contidas no caderno orientador da PGE.
04	Incluir pesquisa de mercado demonstrando compatibilidade de valor cobrado pelo agente de mercado como os demais preços praticados com outros entes públicos ou privados e/ou justificativa que demonstre a proposta como a mais adequada para a administração, sopesando os valores praticados com outros contratantes.
05	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.

¹¹¹ Artigo 74 da Lei 14.133/2021 – ainda em período de vacância até 1º de abril de 2023 e artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



06	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
07	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
08	Incluir certidão atualizada de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
09	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
	As ratificações necessárias devem seguir o que prescreve o art. 35, §2º, da Lei 16.608/2007.
10	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
11	Em sendo o caso, incluir atesto de regularidade do CPF
12	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG)
	Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, quando fundamentado no Inciso I do art. 33. Incluir Ratificação do Ato art. 35, § 2º

Fonte: Quadro de elaboração própria.



6.3.3 Fluxograma dos Procedimentos de Inexigibilidade

QUADRO 07 – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE



Fonte: Quadro de elaboração própria.

7. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

Visando facilitar os procedimentos de seleção da proposta mais vantajosa, a Administração pode utilizar o sistema de registro de preços, o qual se consubstancia em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição de bens, para fornecimento ou contratações futuras e eventuais.¹¹²

O Sistema de Registro de Preços é gerido por um órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, denominado órgão gerenciador, assemelhando-se o seu procedimento ao de uma licitação na modalidade pregão.

A grande vantagem do SRP é a possibilidade de que seja permitida a participação de outras entidades nesse, por previsão expressa da entidade participante na Ata de Registro de Preços ou, caso essa permita, por meio de adesão de outras entidades,

¹¹² Artigo 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 – ainda em período de vacância.



evitando assim que sejam realizadas diversas licitações, com o mesmo objeto, por órgãos e entidades distintos dentro da administração pública estadual, podendo o SRP servir também como referencial de preços a serem adotados em outras licitações realizadas pela administração, sendo operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS.¹¹³

A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Os órgãos e entidades gerenciadores do Sistema de Registro de Preço encontram-se listados no art. 4º do Decreto Estadual nº 7303/2021, de acordo com o objeto que se pretenda licitar - porém, o Instituto Água e Terra não figura como entidade gerenciadora.

Caso o Instituto Água e Terra perceba a existência de licitação realizada por entidade gerenciadora e cuja Ata de Registro de Preços permita a sua participação ou adesão, deve atuar de forma a evitar realizar procedimento licitatório próprio e solicitar ao órgão gerenciador a sua inclusão, conforme detalhado no Decreto Estadual nº 7.303/2021.

7.1 PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

Trata-se do procedimento que permite a um órgão entrar como participante em uma licitação que será realizada por outro órgão (órgão Gerenciador) para formação de uma Ata de Registro de Preços.

Com isso, o órgão Participante aproveita o procedimento licitatório realizado pelo órgão Gerenciador e, a partir dele, forma a sua própria Ata de Registro de Preços. O procedimento em que o órgão Gerenciador divulga que realizará a licitação para formação de Ata de Registro de Preço é chamado de Intenção de Registro de Preços (IRP). Por isso é comum que a Participação seja mencionada como “participar de um IRP” ou “entrar em um IRP”.¹¹⁴

A Participação poderá ser em todos os itens que estão sendo licitados pelo órgão Gerenciador, ou em apenas alguns.

7.2 PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

O primeiro passo é efetuar a solicitação de adesão perante o Órgão Gerenciador da Ata, que recebe os pedidos de adesão por meio de uma Central de Atendimento. Uma vez efetuado o pedido na Central de Atendimento, a Central de Compras o recebe, analisa os requisitos para adesão e encaminha o pedido ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços para que este verifique a possibilidade de atender ao pedido¹¹⁵.

¹¹³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 321.

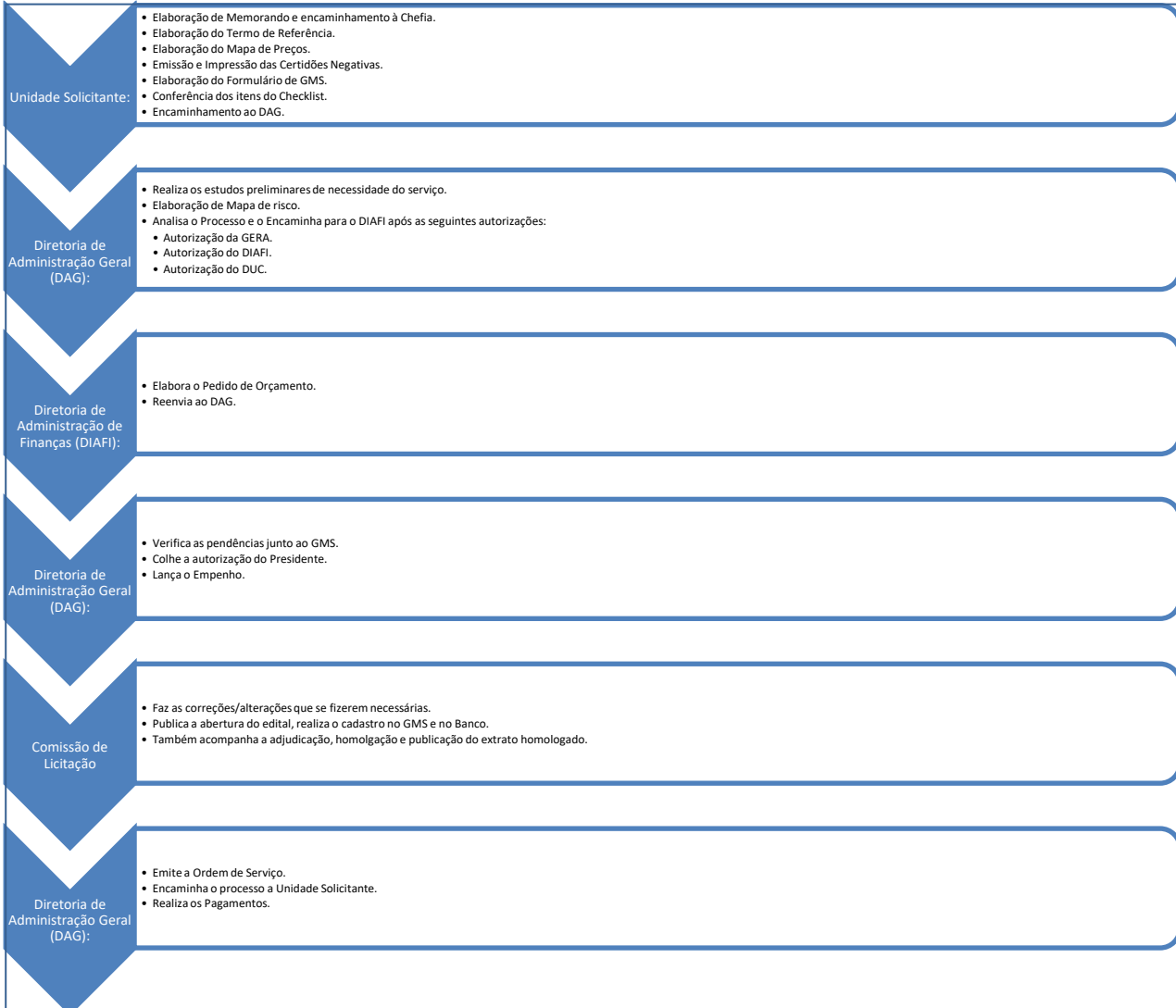
¹¹⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 327.

¹¹⁵ I. Se o órgão solicitante pode pedir adesão à Ata. Há casos de atas, por exemplo, que somente permitem adesão de órgãos / entidades federais; II. Se existe quantitativo disponível em Ata para adesão; III. Se os quantitativos solicitados cumprem os limites para adesão impostos no Decreto 7.892/2013 e no Edital de Licitação; IV. Se não há nenhum impedimento para que a adesão ocorra no momento solicitado pelo Órgão Não-Participante.



7.2.1 Fluxograma do Processo de Adesão

QUADRO 08 – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ADESÃO



Fonte: Quadro de elaboração própria.

8. PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA DEMANDAS ESPECÍFICAS

Para contratações voltadas para demandas específicas da Administração Pública é necessário utilizar os procedimentos adequados a cada situação que se coloque em análise, conforme especificado a seguir.



8.1 COMPRA DE MATERIAIS

Todas as compras realizadas pela Administração Pública devem ser submetidas a planejamento, requisito estabelecido para informar todos os procedimentos de contratação.¹¹⁶

Importante ressaltar que em casos de compras a serem realizadas pela Administração Pública, na fase de planejamento é obrigatório que conste a expectativa anual de consumo daquele determinado produto, as condições de aquisição e pagamento, a possibilidade de processamento da mesma por sistema de registro de preços, o número de unidades/quantidades a serem adquiridas para o período considerando o consumo provável, as condições de armazenamento do produto e a observância aos princípios que incidem ao caso (padronização, parcelamento e responsabilidade fiscal).¹¹⁷ Essas são questões absolutamente pertinentes porque tratam da adequação da despesa estimada com a previsão orçamentária do Estado.

No caso de certame que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar e também vedar uma ou mais marcas/modelos de produto, desde que formalmente justificado¹¹⁸. Também pode exigir amostra ou prova do produto que está sendo proposto pelo contratado, para garantir que está dentro das especificações contrato e que o mesmo atende às necessidades da Administração Pública.¹¹⁹

¹¹⁶ Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

¹¹⁷ Artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

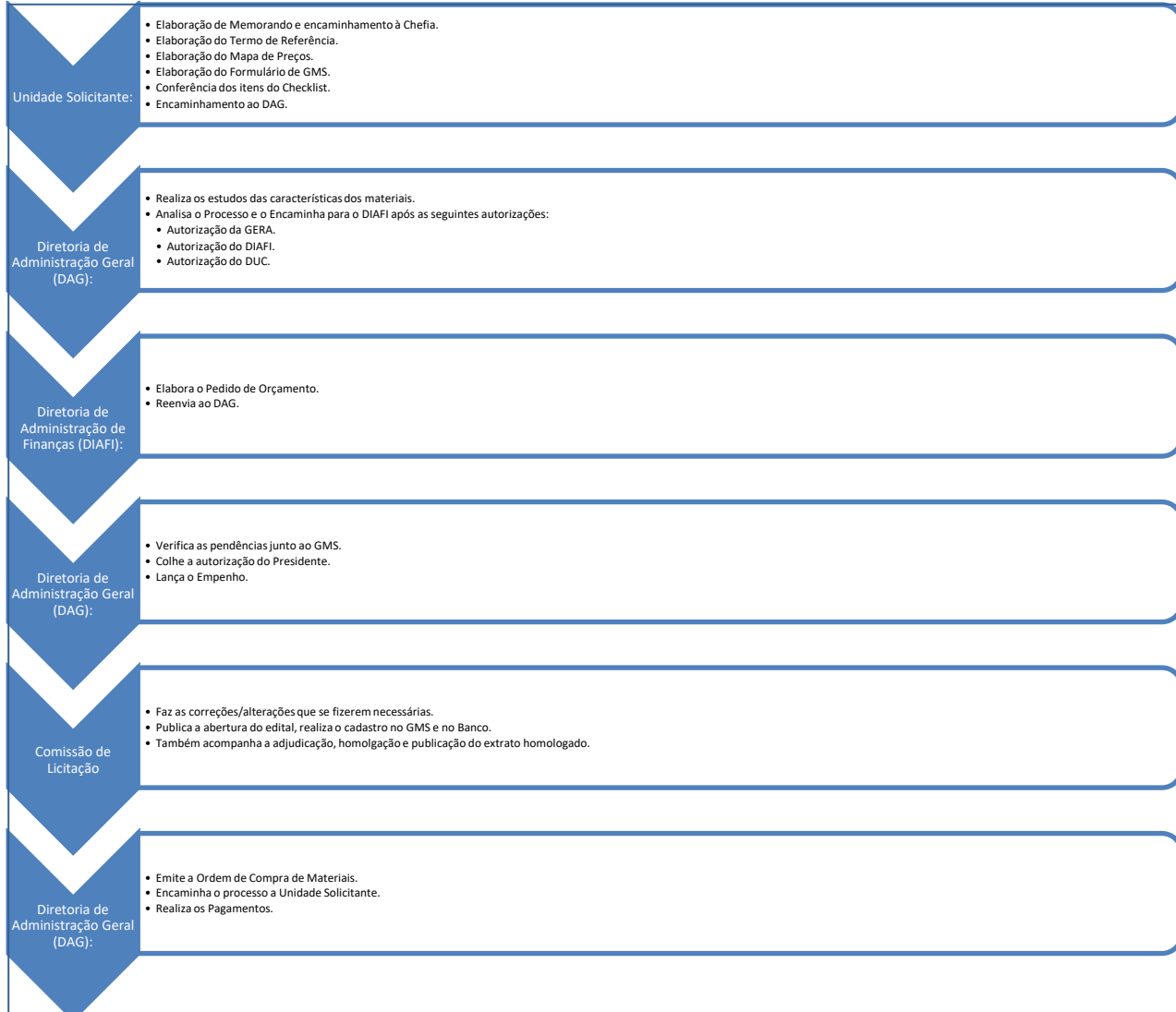
¹¹⁸ Artigo 41, I e III da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

¹¹⁹ Artigo 41, II, da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.



8.1.1 Fluxograma do Processo de Solicitação de Compras de Materiais

QUADRO 09: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE COMPRA DE MATERIAIS



Fonte: Quadro de elaboração própria.

8.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços pela Administração Pública, assim como no item anterior, devem sempre ser precedidas de planejamento, na qual deve constar a definição do local no qual o serviço será prestado, a necessidade do trabalho ser desempenhado de forma presencial ou remota e, sendo este último o caso, dimensionar a necessidade de deslocamento de equipe técnica pra resolução de problemas no local.¹²⁰

Nesta categoria estão incluídos contratos para a contratação de agentes terceirizados para a realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares

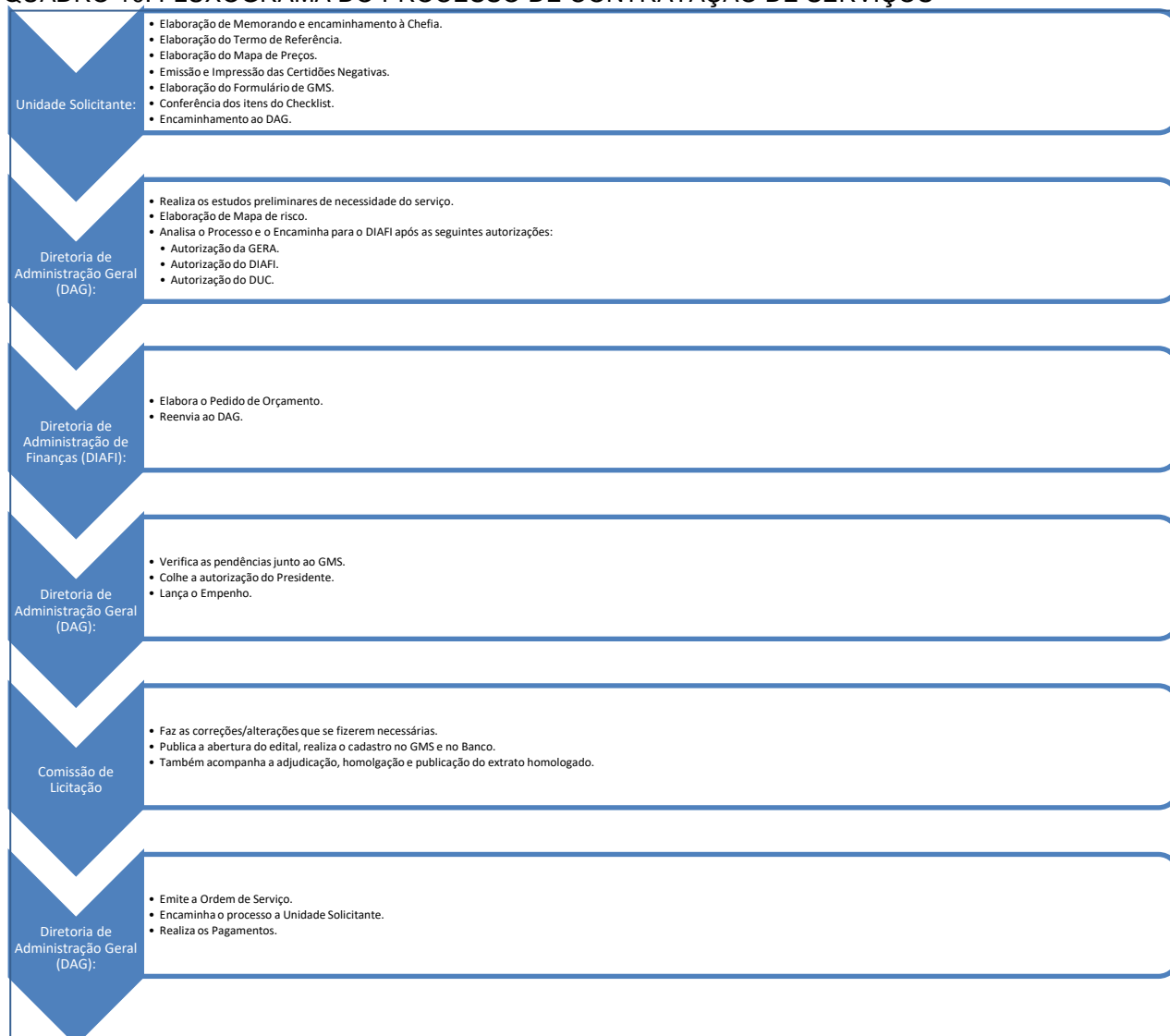
¹²⁰ Artigo 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021 - em período de vacância até 1º de abril de 2023.



aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.¹²¹ É legalmente respaldado, inclusive, que a Administração Pública contrate duas empresas simultaneamente para a realização do mesmo serviço, desde que expressamente justificado e que tal situação não configure perda de economia de escala.¹²²

8.2.1 Fluxograma do Processo de Solicitação de Contratação de Serviços

QUADRO 10: FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



Fonte: Quadro de elaboração própria.

8.3 CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A contratação de obras e serviços de engenharia segue rito semelhante ao do tópico anterior, com a exceção de que versa essencialmente sobre serviços que visam a

¹²¹ Artigo 48 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.

¹²² Artigo 49 da Lei nº 14.133/2021 – em período de vacância até 1º de abril de 2023.



construção, revitalização ou reforma de bens.

Apesar de todas as inovações que a legislação está trazendo para contratações com esta especificidade, no estado do Paraná a contratação de obras e serviços de engenharia em sua integralidade está adstrita à execução pela Paraná Edificações – PRED, sendo necessária uma determinação de exceção pelo chefe do governo executivo estadual para que entes da Administração Pública estadual formulem certame com esta finalidade¹²³

Assim, para que o procedimento descrito neste tópico seja aplicável, o primeiro documento necessário é a autorização do chefe do Poder Executivo Estadual para que a obra não seja realizada pela Paraná Edificações – PRED.

8.3.1 Fluxograma de Solicitação de Contratação de Obras

QUADRO 11 – FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS



Fonte: Quadro de elaboração própria.

¹²³ Artigo 13 da Lei Estadual nº 17.431/2012.



9. CONVÊNIOS

9.1 CONCEITO

São convênios os instrumentos jurídicos voltados à concretização de ajustes ou parcerias que visem o atendimento de objetivo de interesse mútuo, por colaboração recíproca das partes, podendo (ou não) envolver a transferência de recursos entre as partes. Eles podem ser firmados tanto entre entes federados e órgãos da administração pública entre si quanto por estes com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no âmbito do Sistema Público de Saúde¹²⁴.

Convênios celebrados entre a administração pública e entidades privadas detêm denominações específicas, sendo estas: termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Doutrinariamente, os convênios são classificados de acordo com os seguintes critérios: i) quanto aos interesses envolvidos nos ajustes; ii) quanto à remuneração; iii) quanto à necessidade de licitação; iv) quanto ao prazo.¹²⁵

A principal diferença dos convênios para os contratos é a finalidade a que se destinam. Enquanto nos contratos a finalidade é a transação econômica em si, na qual cada parte fica com o seu quinhão do acordo (objeto contratado x benefício econômico), nos convênios o foco é a colaboração recíproca, pautada na igualdade jurídica entre os partícipes e a não persecução da lucratividade.^{126 127}

9.1.1 Transferências Voluntárias

Denominam-se como transferências voluntárias a entrega de recursos por entes da federação a outros, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000)¹²⁸.

As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, devendo a mesma ser firmada entre um único agente concedente e um único agente tomador.

Segundo consta da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, é vedada a inclusão em Convênios que prevejam o repasse/transferência de recursos nos seguintes termos:

¹²⁴ Artigo 84 da Lei nº 13.019/2014.

¹²⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**: teoria e prática. 10ª edição atualizado de acordo com a nova lei de licitações. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 506.

¹²⁶ Artigo 662 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

¹²⁷ Aplicam-se aos convênios as seguintes legislações: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Lei Complementar nº 101/2000; Lei Orçamentária Anual (LOA) - Exercício Corrente; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) – Exercício Corrente; Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993 até o dia 1º de abril de 2023, após a qual estará em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 14.133/2021; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 – Decreto federal, cujas normas são relativas à transferência de recursos da União, portanto, tendo procedimento Próprio; e a Resolução TCE nº 28/2011, quanto à prestação de contas das transferências de recursos financeiros.

¹²⁸ Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000: “Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.



- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.”¹²⁹

9.1.2 Instrumentos congêneres

Convênio é em geral o termo mais abrangente e mais utilizado para instrumentos com essa finalidade, sendo congêneres a esse os termos de cooperação, acordos e ajustes, distintos em sua denominação de acordo com o objetivo específico do instrumento.

Conforme já mencionado, em sentido mais específico utilizam-se os convênios quando for prevista a transferência voluntária de órgãos ou entidades da administração pública estadual, direta e indireta, a outros órgãos e entidades, inclusive de entes federados distintos, ou a entidades sem fins lucrativos.¹³⁰

Outras denominações de instrumentos que visem à consecução de objetivo de interesse mútuo são:

¹²⁹ Resolução TCE-PR nº 28/2011.

¹³⁰ Artigo 84 da Lei nº 13.019/2014.



- a. Termos de Cooperação: similar aos convênios, visam à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, porém sem repasse de recursos.
- b. Acordo de Cooperação: instrumento que visa a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, entre órgãos e entidades da administração pública ou deste com entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam a transferência de recursos;
- c. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- d. Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- e. Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento: instrumento que visa a cooperação entre órgãos, firmado em momento anterior à celebração de convênios e/ou acordos, contendo objetivos a serem alcançados mediante o instrumento definitivo posteriormente firmado.

Em regra, os convênios e instrumentos congêneres, deverão observar os ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22, à exceção dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação que deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

9.2 FASES DO CONVÊNIO

Do ponto de vista técnico-gerencial, os convênios e instrumentos congêneres podem ser divididos em quatro fases, a saber¹³¹:

9.2.1 Proposição

A fase de proposição é a inaugural do processo administrativo, iniciando-se mediante a apresentação formal, pelo proponente à concedente, da proposta, apresentando as razões pelas quais se busca a formalização da parceria.

Caso envolva a transferência de recursos, junto à proposta deverão ser apresentados documentos que demonstrem o montante a ser recebido, apontando-se como foram obtidos os valores, inclusive por meio de orçamentos, quando necessário.

Recebida a proposta exige-se a sua avaliação pelo respectivo setor competente do Instituto Água e Terra, o qual deverá manifestar-se justificando na ótica do Instituto os interesses a serem atendidos mediante a parceria firmada, bem como realizando apontamentos técnicos, quando necessário.

¹³¹ Artigos 611 e seguintes da Lei nº 10.086/2022.



Destaca-se que a transferência de recursos por meio de parcerias a entidades privadas constituídas como sem fins lucrativos é objeto de regramento específico, por meio da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quando a entidade privada conveniente não for entidade sem fins lucrativos, a celebração do convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de chamamento público, exceto nas hipóteses dos artigos 673 e 674 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

Cabe apontar, nesta oportunidade, que os critérios (elegibilidade, prioridade e desempate) para auxílio aos municípios do Estado do Paraná com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente por meio de convênios, estão estabelecidos na Portaria IAT nº 272/2022, a qual deve ser observada em sua integralidade¹³².

9.2.2 Formalização/Celebração

Nessa fase deverão ser analisados os documentos necessários à formalização da parceria e elaborada a minuta referente ao convênio a ser firmado.

Caso os documentos apresentados estejam adequados, a proposta de convênio será encaminhada para análise jurídica. A celebração de convênio pela Administração Pública Estadual dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho, bem como da apresentação das certidões de regularidade fiscal pelo conveniente.

Insta ressaltar que, independentemente de haver repasse de recursos ou não, a Certidão Liberatória do TCE é exigida para a celebração do convênio, posto que demonstre que o Convênio está em dia com suas obrigações constitucionais, assim como não possui outras pendências com o órgão de controle externo.

Em convênios cujas obrigações dependam de execução de obra, diretamente ou mediante licitação, ou que dependam de projeto deverão constar do processo administrativo cópia dos projetos e comprovação de capacidade (orçamentária) de execução das obrigações pela outra parte conveniente.

Também deverá ocorrer a apresentação de licença prévia, caso necessário para a execução das obrigações decorrentes do convênio, devendo deste constar também cláusula prevendo expressamente a necessidade de obtenção das licenças ambientais cabíveis em momento anterior ao do repasse dos recursos.

É vedada a celebração de convênio nas seguintes hipóteses: i) no período e na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; ii) para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens; iii) com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; iv) com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título; v) visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente; vi) com entidades públicas ou privadas cujo objeto

¹³² ESTADO DO PARANÁ. INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Portaria nº 272 de 12 de agosto de 2022**. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=5356. Acesso em: 16/08/2022.



social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; vii) com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; viii) com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos; d) ocorrência de dano ao erário; ou e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria; e, por fim, ix) para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.¹³³

9.2.3 Execução e Acompanhamento

Posteriormente à liberação do recurso e durante toda a duração do convênio, deverá ser realizado o acompanhamento pelo fiscal do convênio, o qual poderá ser demandado para a realização de vistorias in loco, conforme termo de convênio celebrado.

9.2.4 Extinção do Convênio e Prestação de Contas

Encerrado o convênio, por sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

A denúncia do convênio pode ocorrer a qualquer tempo, ao passo que as hipóteses de rescisão são apenas aquelas elencadas em lei, sendo elas: i) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; ii) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; iii) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas; iv) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; v) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.¹³⁴

Após o encerramento do convênio inicia-se a prestação de contas final. Destaca-se que todos os convênios deverão ser registrados no Sistema GMS para fins de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, inclusive, ao seu final, o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio, a ser elaborado pelo fiscal deste.

Caso sejam identificadas intercorrências na aplicação dos recursos, os mesmos deverão ser devolvidos. Esgotadas todas as providências administrativas a cargo da concedente e se o dano não for reparado, poderá vir a ser instaurada a Tomada de Contas

¹³³ Artigo 670 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

¹³⁴ Artigo 713 do Decreto Estadual nº 10.086/22.



Especial com identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

As contas podem ser julgadas como regulares; regulares com ressalvas, quando houverem erros de natureza formal sem que desses decorra dano ao erário; ou irregulares, com determinação de instauração de Tomada de Contas Especial.

Quando forem verificadas irregulares, pode o Instituto conceder 15 dias para que o conveniente proceda ao saneamento das irregularidades ou cumprimento da obrigação.

9.2.4.1 Utilização do Saldo do Convênio e/ou Rendimentos

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.3 PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é documento obrigatório e acessório aos convênios, no qual deverão ser especificadas as ações previstas no mesmo (item a item) e com a devida explicitação das metas, devendo contemplar no mínimo: i) descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos; ii) razões que justifiquem a celebração do convênio; iii) estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente; iv) detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; v) plano de aplicação dos recursos; vi) cronograma físico-financeiro e de desembolso; vii) comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada; viii) previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; ix) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; x) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; xi) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos; xii) comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel; xiii) justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.¹³⁵

¹³⁵ Artigo 681 do Decreto Estadual nº 10.086/22.



Após a elaboração do plano de trabalho e previamente à inclusão das informações financeiras e orçamentárias, deverá ocorrer a aprovação do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes, o Diretor-Presidente pelo regulamento do Instituto Água e Terra (Decreto Estadual 11.977/2022), podendo ser o ordenador de despesas caso expressamente designado para tal.

Caso conste do convênio previsão de contrapartida, a justificativa para a exigência dessa, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.

9.4 ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS

Deverão ser nomeados para acompanhar o convênio ou instrumento congênere um gestor, que atua como gerente funcional e administra o convênio desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, e um fiscal, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.¹³⁶

As atribuições específicas do gestor estão elencadas em lei e são, especificamente: i) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas; ii) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste; iii) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres; iv) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação; v) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e vi) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.¹³⁷

Já as atribuições do fiscal de convênio ou termo de cooperação são, especificamente: i) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho; ii) acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; iii) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo conveniente com o efetivamente entregue ou executado; iv) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; v) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readaptações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços; e vi) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.¹³⁸

A nomeação de ambos deve ocorrer mediante ato interno específico e devidamente publicado.

¹³⁶ Artigo 697 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

¹³⁷ Artigo 700 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

¹³⁸ Artigo 701 do Decreto Estadual nº 10.086/22.



Tratando-se de Termo de Cooperação, um único agente público poderá desempenhar as funções de gestor e fiscal. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações à atribuição de fiscal.

9.5 ALTERAÇÃO DOS CONVÊNIOS

As alterações de convênios ou termos de cooperação já celebrados serão formalizadas mediante termo aditivo, a ser formalizado durante a vigência do convênio ou termo, em todo caso vedada a alteração do objeto aprovado.

A celebração do termo aditivo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e comprovação da execução das etapas anteriores, bem como a apresentação dos documentos elencados em lei.¹³⁹

Cabe ressaltar que os termos aditivos devem obrigatoriamente ser publicados no prazo de 20 dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.6 DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVÊNIOS

QUADRO 12 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXECUÇÃO PELA ÁREA INTERESSADA	
01	Abrir protocolo eletrônico (e-Protocolo)
02	Incluir ofício com a solicitação pelo órgão ou entidade interessado, apontando as razões pelas quais se visa firmar a parceria.
03	Se do convênio decorrer obrigação referente a execução de obra, incluir projetos para análise técnica pela entidade.
04	Incluir justificativa elaborada pela área técnica, analisando a solicitação, apontando as razões pelas quais a parceria interessa ao Instituto e delimitando as obrigações a serem cumpridas pelo Instituto.
05	Se houver previsão de repasse de recursos, incluir documentos que demonstrem como foi alcançado o valor a ser repassado, tal como mediante elaboração de planilhas orçamentárias ou pesquisas de mercado.
06	Caso haja contrapartida por parte do outro conveniente, incluir documento que comprove que os recursos para execução das obrigações estejam garantidos.
07	Incluir cópia da licença prévia, caso necessário à execução das obrigações.
08	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Federal quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.

¹³⁹ Artigo 708 do Decreto Estadual nº 10.086/22.



09	Incluir certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
10	Incluir certificado de regularidade com o FGTS atualizado.
11	Incluir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
12	Incluir Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
13	No caso de se tratar de parceria a ser firmada com entidade sem fins lucrativos, incluir legislação ou outro instrumento que comprove essa condição e os objetivos da entidade.
14	Encaminhar à Divisão de Administração Geral. (IAT/GEAD/DAG) para elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho.
15	Encaminhar ao Gabinete do Diretor-Presidente para prévia aprovação do Plano de Trabalho, que precisa ser aprovado por ambos os convenE para dar seguimento aos próximos passos.
16	Encaminhar à Diretoria Financeira para inclusão de documento comprovando a disponibilidade orçamentária e financeira para execução das obrigações e/ou repasse dos recursos.
17	Encaminhar à Assessoria Jurídica para análise da minuta.
18	Assinatura do convênio pelos representantes das partes.
19	Publicação e inserção do Convênio no sistema SIT/TCE quando se tratar de transferência de recursos.
20	Durante toda a duração do convênio, acompanhamento, por parte do fiscal do convênio, da execução das obrigações decorrentes.
21	Encerrado o convênio, deverá ocorrer a prestação de contas deste no Sistema GMS.

Fonte: Quadro de elaboração própria.



ePROTOCOLO



Documento: **Port.96202318.953.14602EdicaoManualdeProcedimentosAdministrativos.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 02/03/2023 11:12.

Inserido ao protocolo **18.953.146-0** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 02/03/2023 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
475e974b7d51abe6951a79dde9b0117d.